COMISSÃO ESPECIAL (CESP) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673 DE 2006

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Incluir no parágrafo 4º do artigo 30 do Substitutivo as expressões "justa e prévia" e "em dinheiro" ficando o parágrafo 4º com a seguinte redação:

"§4º - Os bens e instalações destinados à exploração da atividade de transporte sob o regime de autorização de que trata este artigo deverão ser considerados vinculados à respectiva autorização e, mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização em dinheiro, incorporar-se-ão ao patrimônio da União ao término do seu prazo de vigência".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a assegurar o cumprimento da determinação Constitucional, expressa no artigo 5º, inciso XXIV da Carta Magna, assim redigido:

"Artigo 5º, XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, **MEDIANTE JUSTA E PRÉVIA INDENIZAÇÃO EM DINHEIRO**, ressalvados os casos previstos nesta Constituição".

Rodrigo Rollemberg
PSB/DF